L E I Nº 3.129 **DE, 24 DE JUNHO DE 2013.**

DISCIPLINA AS HIPÓTESES E O PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º – Fica autorizado a contratação temporária de pessoal no âmbito do Município de Itaguaí, sob a forma de contrato administrativo, precedida de processo seletivo público e com a finalidade de atender a necessidade temporária e excepcional da Administração, nos postos de trabalho e quantitativos indicados no Anexo I desta Lei.

ART. 2º – Para fins de aplicação desta Lei, considera-se necessidade temporária e excepcional:

I – atendimento a situações de emergência das quais decorra a necessidade de aumento de efetivo de servidores para prestação de serviço público;

II – realização de eventos, campanhas ou atendimento a programas governamentais e temporários que demandem a participação de servidores, desde que demonstrada a insuficiência do quadro de efetivos;

III – substituição de servidores licenciados por motivo de saúde ou em licença maternidade;

IV – suprimento de cargos vagos na estrutura administrativa, desde que a falta comprovadamente torne prejudicada a continuidade dos serviços públicos disponibilizados a população.

ART. 3º – O contrato de trabalho temporário obedecerá ao regime aplicável aos contratos administrativos e terá duração máxima de 6 meses, prorrogáveis por igual período e por uma única vez, desde que justificada a necessidade de sua manutenção.

ART. 4º – A solicitação para realização de processo seletivo público deverá ser firmada pela autoridade municipal responsável pelo serviço em vias de paralisação e encaminhada ao Prefeito Municipal para aprovação.

Parágrafo Único – A proposição de que trata o caput deverá ser autuada em processo administrativo e estar devidamente instruída com a justificativa para a contratação, a demonstração do impacto orçamentário da medida e a comprovação da disponibilidade orçamentária para fazer jus à despesa criada.

ART. 5º – Após a chancela do Prefeito Municipal, os autos deverão ser remetidos à Secretaria Municipal de Administração que providenciará a publicação do edital de Processo Seletivo Público Simplificado.

ART. 6º – Caberá à Secretaria Municipal de Administração conduzir o Processo seletivo para a admissão de contratados, devendo ser nomeada Comissão Especial para a análise dos candidatos, composta por 2 servidores efetivos da unidade administrativa que solicitou a contratação, dentre os quais deverá haver um servidor que desempenhe as mesmas funções a ser exercida pelo temporário.

§ 1º – Os integrantes da Comissão a que se refere o caput não serão remunerados.

§ 2º – Fica vedada a participação de servidores públicos municipais no processo seletivo para a admissão temporária de pessoal.

ART. 7º – Os valores referentes a remuneração dos contratados temporariamente não poderá superar o valor dos vencimentos dos servidores público efetivos que exerçam a mesma função.

ART. 8º – Fica vedada a assunção, pelos contratados temporariamente, de cargos de chefia, direção e assessoramento.

Art. 9º – O contrato administrativo de natureza temporária poderá ser extinto antes do termo final de vigência em caso de:

I – improbidade do contratado;
II – faltas injustificadas por período superior superior a 5 dias;
III – prática de conduta incompatíveis com o exercício da função;
IV – descaracterização da situação emergencial que motivou a contratação.

ART. 10 – Ficam revogadas a Lei nº 2.511, de 01 de setembro de 2005 e a Lei nº 2.198/2001.

ART. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ITAGUAÍ, 25 de junho de 2013

LUCIANO CARVALHO MOTA
PREFEITO

Autoria: Poder Executivo.

ANEXO I

Posto de Trabalho	Função	Quantitativo
Sec. de Assistência Social	Cozinheira	03
	Orientador de at. lúdica I	03
	Orientador de at. Lúdica II	01
	Instrutor de dança 24h	02
	Instrutor de dança 16h	01
	Instrutor de capoeira	01
	Instrutor de Tai Chi Chuan	01
	Instrutor de Artesanato	03
	Instrutor de cabeleireiro	01
	Instrutor de Artes	01
	Instrutor de Grafite	01
	Instrutor de informática	01
	Orientador Social	04
	Téc. Ref. Ações de geração de trabalho e renda	01
	Cuidador Social	20
Sec. De Educação e Cultura	Professor	30
	Auxiliar Creche	80
Sec. Municipal de Saúde	Médico 24h	156
	Médico 16h semanais	289
	Médico 8h semanais	16
	Médico da família 40h	16
	Médico Veterinário 16h	02
	Enfermeiro UBS e programas	20
	Enfermeiro 40h	20
	Enfermeiro 24/72h	20

Farmacêutico	30
Fisioterapeuta	20
Psicólogo	15
Fonoaudiólogo	10
Assistente Social	10
Biólogo	03
Economia Doméstica	01
Cirurgião Dentista	10
Cirurgião Dentista 40h	07
Téc. Enfermagem da Família	16
Téc. Radiologia	14
Téc. Ressonância Magnética	07
Téc. Tomografia	07
Téc. Enfermagem	250
Téc. Em Mamografia	03
Téc. Higiene Dental	20
Téc. Imobilização Ortopédica	02
Cuidador Social	10
Instrumentador Cirúrgico	06
Auxiliar de Farmácia	20
Guarda Endemias	20
Maqueiro	07
Aux. De Cozinha	10
Cozinheiro	04
Aux. de Lavanderia	04
Agente de Saúde Pública	40

Sec. De Segurança	Guarda Municipal	260
	Agente de Tânsito	40
Sec. de Administração	Téc. Eletricista	02
	Pintor	02
	Marceneiro	02
	Pedreiro	02
	Bombeiro Hidráulico	02
	Téc. Manutenção	02
	Telefonista	02
	Aux. De Serviços Gerais	40